

PORTARIA Nº 028, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Veda o uso de notebooks particulares e similares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, VI, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; e

considerando o poder organizacional e de direção do CFMV;

RESOLVE:

Art. 1º É proibida a utilização, pelos empregados de notebook/laptop, minibook, netbook, tablets e outros equipamentos particulares e similares nas dependências do CFMV, exceto quando prévia e formalmente solicitada e autorizada pela respectiva liderança ou por um dos Diretores.

Parágrafo único. A solicitação e a autorização devem ser fundamentadas e por escrito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Cumpre-se dando ciência à Área de Gestão de Pessoas e à Área de Gestão da Comunicação para divulgação ao corpo funcional e disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo.

Sala da Presidência, em Brasília–DF, onze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272